



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 018/2011.

SÚMULA: Nomeia os membros para comporem o Comitê Gestor Municipal Leite das Crianças/Fome Zero para o Biênio de 2011 a 2013, tendo início em 30 de junho de 2011 a 30 de junho de 2013, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Comitê Gestor Municipal Leite das Crianças/Fome Zero para o Biênio de 2011 a 2013, os seguintes membros:

Representante do PROVOPAR - (Municipal) - Programa do Voluntariado Paranaense

Coordenadora: Suellen Banaszewski

Suplente : Rita de Cássia do Amaral Vicente de Vicente

Representante do Município

Titular: Joana Darc Guimarães da Silva

Suplente : Regiane Lemes dos Santos

Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular : Lidiane Asperti de Oliveira

Suplente: Maria Célia de Almeida

Representante do Estado (CEM)

Titular: Jair Sanches do Nascimento

Suplente: José Alicio Buzzo

Representante de Entidade APMI - (Municipal) – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância.

Titular: Natália Rauen Godoy,

Suplente: Silvana Aparecida Domingues Rauen.

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular : Cleonice Ferreira

Representante do Estado (Emater)

Titular: Fabio Yosmi Wada

Artigo 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço publico relevante e não será remunerado.

PUBLICADO NO JORNAL

Jornal do Paraná

Em 11 / 07 de 2011

Educação nº 582



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Artigo 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Comitê Gestor Municipal/ Leite das Crianças /Fome Zero terão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Os membros do Comitê Gestor Municipal/Leite das Crianças /Fome Zero poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou do membro ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao Coordenador de Comitê Gestor Municipal, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Jundiá do Sul, 01 de junho de 2011.


Eclair Rauem

Prefeito Municipal